

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.402, DE 2023

Confere ao município de Ilhéus, no estado da Bahia, o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate.

Autora: Deputada LÍDICE DA MATA

Relator: Deputado BACELAR

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 4.402, de 2023, de autoria da nobre Deputada Lídice da Mata, que determina seja conferido ao Município de Ilhéus, no Estado da Bahia, o título de Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate.

Na Justificação, explica a autora:

Ilhéus desempenha um papel crucial na cacauicultura do Brasil, sendo um dos principais polos de produção do país. O cultivo de cacau na região tem uma história rica que remonta ao século XVIII, tornando-se ainda mais relevante no final do século XIX e início do século XX com o auge da economia cacaueteira. O cenário cacaueteiro de Ilhéus ficou imortalizado em obras literárias como "Gabriela, Cravo e Canela" e "Terras do Sem Fim", do escritor baiano Jorge Amado.

A cacauicultura é uma das principais atividades econômicas de Ilhéus, gerando empregos e contribuindo significativamente para o PIB local. O cacau produzido em Ilhéus é reconhecido por sua qualidade e é a base para a produção de chocolates finos e outros produtos valorizados tanto no mercado nacional como internacional.



A chamada "Rota do Cacau e do Chocolate" é uma iniciativa turística que valoriza não apenas a produção de cacau e chocolate, mas também a história e a cultura em torno desses produtos. A rota inclui visitas a fazendas históricas, fábricas de chocolate, museus e outros pontos de interesse que relatam a trajetória do cacau e do chocolate na região.

Ilhéus também tem feito avanços na promoção de práticas sustentáveis de cacauicultura, com iniciativas voltadas para a produção orgânica e o uso sustentável dos recursos naturais, reafirmando o compromisso da cidade com a sustentabilidade.

Conferir a Ilhéus o título de "Capital Nacional da Rota do Cacau e do Chocolate" será um reconhecimento merecido pela sua longa história, contribuição econômica e relevância cultural e turística. O título também incentivará ainda mais o turismo relacionado ao cacau e chocolate, servindo como um catalisador para novos investimentos e iniciativas de sustentabilidade na região.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Turismo, que a aprovou, nos termos de voto da minha lavra, em novembro do ano passado.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da



constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023.

A proposição disciplina matéria inserida na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.402, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado BACELAR
Relator

